



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Amom Mandel - Republicanos/AM

Apresentação: 21/05/2026 17:16:31.090 - Mes

REQ n.3068/2026

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº , de 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 271, de 2023, para incluir a Comissão de Trabalho no rol de comissões incumbidas de apreciar o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 139, II, alínea “a” e 32, inciso X, alínea “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 271, de 2023**, de autoria do Deputado Amom Mandel (REPUBLICANOS/AM), que "Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana), para inserir o transporte remunerado privado individual de passageiros com motocicleta.", **para incluir a Comissão de Trabalho** no rol de comissões incumbidas de apreciar o mérito da proposição.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 271, de 2023, de autoria do Deputado Amom Mandel, propõe uma alteração essencial na Lei nº 12.587/2012 com o objetivo de regulamentar e inserir formalmente o transporte remunerado privado individual de passageiros por motocicletas por aplicativos no cenário nacional.

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 760 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Contato: (61) 3215-5760 e-mail: dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 6 6 2 5 1 1 5 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Amom Mandel - Republicanos/AM

Embora a matéria já tenha cumprido trâmite na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) e encontre-se atualmente sob análise da Comissão de Viação e Transportes (CVT), o despacho atual prevê o envio subsequente da proposta diretamente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para análise estritamente constitucional, suprimindo o debate de mérito sobre as relações de trabalho adjacentes.

É imperativo reconhecer que a regularização dessa atividade impacta frontalmente a categoria dos motociclistas profissionais, inserindo novos requisitos para o exercício de atividade remunerada e afetando diretamente as condições laborais, a formalização de mercado e as garantias de renda desses trabalhadores.

Conforme o art. 32, inciso XVIII do RICD, compete exclusivamente à Comissão de Trabalho deliberar sobre matérias relativas ao mercado de trabalho, exercício de profissões e regulamentação do trabalho urbano. A ausência de análise por este colegiado impede um exame técnico aprofundado a respeito dos reflexos socioeconômicos e jurídicos da expansão dos serviços de transporte por aplicativo sobre a força de trabalho que opera em duas rodas.

Pelo exposto, e com o intuito de garantir o pleno aperfeiçoamento da política de mobilidade urbana sem desamparar a devida tutela das relações laborais, solicita-se a inclusão da Comissão de Trabalho (CTRAB) no despacho de distribuição do referido projeto.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
REPUBLICANOS/AM

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 760 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Contato: (61) 3215-5760 e-mail: dep.amommandel@camara.leg.br

